



REGIMENTO ELEITORAL

Seção I – Do Processo Eleitoral

Artigo 1º - As eleições para renovação da Diretoria e Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, serão realizadas trienalmente e simultaneamente, conforme Estatuto do Sinarq/MG.

Artigo 2º - As eleições de que trata o Artigo anterior serão realizadas dentro do prazo máximo de 90 (noventa) e no mínimo de 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes.

Artigo 3º - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos efeitos eleitorais do Sindicato, garantindo-se condições de igualdade às chapas concorrentes em todo o processo eleitoral.

Artigo 4º - As eleições para renovação da administração do Sindicato poderão ser realizadas em até 03 (três) dias consecutivos, salvo em casos previstos neste Regimento.

Artigo 5º - O processo eleitoral será organizado e conduzido por uma Comissão Eleitoral, com a colaboração da Diretoria do Sindicato.

Seção II – Da Convocação das Eleições

Artigo 6º - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato ou por Junta Governativa Provisória, por edital publicado em órgão oficial ou jornal de circulação regional, bem como demais meios de informação disponíveis de forma a atingir a categoria, onde se mencionará obrigatoriamente:

- a) O modo do escrutínio, se via internet ou presencial;
- b) Data, horário e, caso não seja realizadas eletronicamente, locais de votação;
- c) prazo para registro de chapas e horário de funcionamento do local de recebimento;
- d) prazo para impugnação de candidaturas;
- e) procedimentos em caso de existência de registro de chapa única;
- f) datas, horários e, caso não sejam realizadas via internet, locais tanto para primeira como para segunda e terceira votações por falta de quorum ou por empate entre as chapas mais votadas.

1
EP T.

Parágrafo Único: As eleições serão convocadas com antecedência máxima de 90 (noventa) e mínima de 45 (quarenta e cinco) dias em relação à data de realização do pleito.



Seção III – Dos Candidatos

Artigo 7º - Os candidatos serão registrados por meio de chapas, que conterão os nomes de todos os concorrentes, efetivos e suplentes, aos cargos em questão.

Artigo 8º - Não poderá se candidatar o associado que:

- a) tiver rejeitadas suas contas de exercícios anteriores em cargos de administração do Sindicato, nos termos do Estatuto da Entidade;
- b) houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) contar com menos de 03 (três) meses de filiação no quadro social do Sindicato;
- d) não se encontrar em pleno gozo de seus direitos sociais, conferidos pelo Estatuto do sindicato.

Seção IV – Do Registro de Chapas

Artigo 9º - O prazo para registro de chapas será de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do respectivo edital de convocação em jornal de circulação regional, expirando-se obrigatoriamente em dia útil subsequente, se coincidente com sábados, domingos ou feriados.

Artigo 10º - O requerimento de registro de chapas será endereçado ao Presidente do Sindicato ou Junta Governativa Provisória, em 03 (tres) vias, assinado por qualquer dos candidatos que a integrem, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) cargo e nome dos candidatos, organizados em chapa;
- b) ficha de qualificação dos candidatos devidamente assinadas;
- c) cópia de documento de comprovação de habilitação profissional.

Parágrafo Único: As fichas de qualificação dos candidatos conterão obrigatoriamente o nome, filiação, estado civil, residência, CPF, Carteira de profissional..

Artigo 11º - As chapas registradas serão numeradas seguidamente a partir de 01 (um), conforme sequencia de inscrição.

2
EP T

Parágrafo Único: As chapas inscritas poderão requisitar à Comissão Eleitoral a lista dos associados do Sindicato com respectivos endereços, até 15 (quinze) dias antes da eleição.



Artigo 12º - O Presidente do Sindicato ou Junta Governativa Provisória poderá comunicar por escrito ao órgão empregador, conforme legislação aplicável caso a caso e dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do registro da chapa, a candidatura de seu empregado, fornecendo a este comprovante do mesmo sentido.

Artigo 13º - Será recusado o registro de chapas que não contenham candidatos efetivos e suplentes em número suficiente, ou que não apresentem documentação completa nos termos destes estatutos.

Parágrafo Primeiro: Quaisquer irregularidades verificadas na documentação apresentadas serão comunicadas aos interessados por escrito, para que sejam sanadas no prazo de 03 (tres) dias, sob pena de nulidade do respectivo registro.

Parágrafo Segundo: É proibida a acumulação de cargos na Diretoria e Conselho Fiscal, efetivo ou suplente, sob pena de recusa ao respectivos registros.

Parágrafo Terceiro: É vedada a participação de candidatos, efetivos ou suplentes, em mais de uma chapa, sob pena de nulidade dos respectivos registros.

Artigo 14º - Encerrado o prazo de registro de chapas, o Presidente da Comissão Eleitoral providenciará a lavratura da ata, mencionando-se as chapas registradas em ordem sequencial, assinada pelos Presidentes da Comissão e do Sindicato ou Junta Governativa Provisória, bem como por pelo menos 01 (um) candidato de cada chapa inscrita.

Parágrafo Único: Toda a documentação referente ao registro de chapas e atas será entregue a Comissão Eleitoral, que passará a dirigir o processo eleitoral em curso.

Artigo 15º - Findo o prazo previsto em edital para registro de chapas e havendo o registro de apenas 01 (uma) chapa concorrente, o Presidente da Comissão Eleitoral solicitará ao Presidente do Sindicato ou Junta Governativa Provisória a imediata publicação do resultado apurado e abertura do prazo para impugnação das candidaturas, nos termos dos estatutos em vigor.

Parágrafo Único: Na hipótese da existência de chapa única e findo o prazo regimental para impugnação de candidaturas, o Presidente do Sindicato ou Junta Governativa Provisória convocará Assembléia Geral Extraordinária dos associados para referendar e empossar os candidatos, nos termos dos estatutos em vigor.

Artigo 16º - Constatado não ter sido protocolado nenhum requerimento de registro de chapas no prazo previsto em edital, o Presidente da Comissão Eleitoral deverá informar ao Presidente do Sindicato para que em até 05

3
[Handwritten signature]

(cinco) dias abra novo prazo de 10 (dez) dias para inscrição de chapas, nos termos dos estatutos em vigor.



Parágrafo Único: Na hipótese da existência de chapa única, aplicam-se as disposições do Parágrafo único do artigo anterior.

Artigo 17º - Constatado o registro de mais de 01 (uma) chapa concorrente ao término do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará no prazo máximo de 05 (cinco) dias, para que o resultado apurado e os nomes dos candidatos tenham a mais ampla divulgação possível.

Seção V - Da Comissão Eleitoral

Artigo 18º - Convocadas as eleições, seja constituída, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da publicação do edital, Comissão Eleitoral composta de 03 (três) membros indicados pela Diretoria em exercício ou Junta Governativa Provisória, tendo posteriormente seus trabalhos acompanhados por 01 (um) representante indicado por cada chapa inscrita/concorrente.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral garantirá que todas as chapas concorrentes tenham as mesmas condições e oportunidades para utilização do patrimônio e instalações do Sindicato.

Artigo 19" - À Comissão Eleitoral compete:

- a-) organizar a documentação do processo eleitoral em 02 (duas) vias;
- b-)acompanhar os procedimentos técnicos se as eleições forem via internet;
- c-) designar os membros de mesas coletoras e apuradoras de votos se presenciais;
- d-) efetuar as comunicações previstas neste Regimento;
- e-) preparar a relação de votantes;
- f-) caso o escrutínio não seja via internet, confeccionar cédulas e preparar todo o material eleitoral necessário;
- g-) decidir sobre impugnações de candidaturas, nulidades ou recursos;
- h-) decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral.

Artigo 20º - A Comissão Eleitoral reunir-se-á periodicamente, a seu critério, tomando decisões por maioria simples, em sessões abertas aos associados do Sindicato.

ef⁴ T.

Artigo 21° - A Comissão Eleitoral será dissolvida com a posse dos eleitos, na forma prevista nestes estatutos.



Seção VI - Das Impugnações

Artigo 22° - Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas no Artigo 8° do presente Regimento poderão ser Impugnados no prazo máximo de 03 (tres) dias contados a partir da data de publicação da relação de chapas inscritas no processo eleitoral.

Artigo 23° - A impugnação, expostos por escrito os argumentos que a justifiquem, será dirigida à Comissão Eleitoral e entregue contra recibo, na secretaria do Sindicato.

Artigo 24° - Instruído o processo de impugnação, será decidido em até 03 (três) dias pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso das partes interessadas à autoridade competente.

Artigo 25° - Julgada procedente a impugnação, o(s) candidato(s) impugnado(s) poderá(ão) ser substituído(s) por outro(s) no prazo máximo de 03 (tres) dias, apresentando seus documentos à Comissão Eleitoral.

Seção VII - Do Eleitor

Artigo 26° - É eleitor todo o associado que estiver em pleno gozo de seus direitos sociais, conferidos pelos Estatuto do sindicato.

Artigo 27° - Para exercer o direito de voto, o associado deverá quitar as contribuições devidas até a dia da eleição.

Artigo 28° - O prazo para sindicalização de leitores termina quando da publicação do edital de convocação de eleições, sendo reaberto tão logo estas terminem.

Seção VIII - Da Relação de Eleitores

Artigo 29° - Serão entregues às chapas concorrentes que solicitarem por escrito à Comissão Eleitoral, até 15 (quinze) dias antes do pleito, 01 (uma) cópia da relação de associados do Sindicato.

Parágrafo Único: O não atendimento do pedido de quaisquer das chapas concorrentes dentro dos prazos estipulados implicará nulidade das eleições.

27⁵ T



Seção IX - Do Voto Secreto

Artigo 30º - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

a) se eleição via internet, cada eleitor devidamente cadastrado como associado nos prazos previstos pelo regimento, receberá informações e todas instruções para proceder seu voto em absoluto sigilo e segurança;

b) se eleição presencial, uso de cédula única contendo todas as chapas concorrentes, devidamente rubricada pelos membros da mesa coletora/apuradora de votos;

parágrafo primeiro: isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;

parágrafo segundo: emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e seja suficientemente ampla para que não se identifiquem os votos pela ordem de Introdução.

Seção X - Da Cédula Única, se eleições não via internet

Artigo 31º - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

Parágrafo Primeiro: A cédula deverá ser confeccionada de forma que, mesmo dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fecha-la.

Parágrafo Segundo: Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco onde o eleitor assinalará a de sua escolha.

Seção XI - Das Mesas Coletoras, se eleições não via internet

Artigo 32º - As mesas coletoras de votos serão constituídas de um Presidente, um Mesários e um Suplente, designados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Primeiro: poderão ser instaladas mesas coletoras itinerantes, a critério da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Segundo: As mesas coletoras serão constituídas em até 05 (cinco) dias antes das eleições.

Parágrafo Terceiro: Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados de fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos entre os associados e na proporção de 01 (um) por chapa concorrente.

Artigo 33º - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a-) os candidatos, seus cônjuges e parentes consanguíneos até 3º grau;
b-) Os membros da Diretoria, Conselho Diretor ou Junta Governativa Provisória



Artigo 34º - Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora, de forma que haja sempre quem responda pessoalmente pela continuidade e regularidade do processo.

Parágrafo Primeiro: Todos os membros das mesas coletoras estarão presentes na abertura e fechamento dos trabalhos, salvo motivo de força maior.

Parágrafo Segundo: Não comparecendo o presidente da mesa até 30 (trinta) minutos antes do início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário, e em sua falta ou Impedimento, o segundo mesário ou suplente.

Parágrafo Terceiro: O membro da mesa que assumir a vaga do presidente poderá, a seu critério, nomear ";ad-hoc." dentre as pessoas presentes, observando as restrições do Artigo 33", os membros necessários à composição da mesa.

Seção XII - Da Votação, se não via internet

Artigo 35º - Nos dias e locais designados, 30 (trinta) minutos antes da votação, os membros da mesa coletora verificarão a perfeita ordem de todo o material destinado à votação, providenciando o presidente o suprimento de eventuais deficiências.

Artigo 36º - À hora fixada em edital, e tendo considerado o recinto e material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Artigo 37º - Os trabalhos eleitorais da mesa terão duração mínima de 08 (oito) horas seguidas, das quais parte fora do horário normal de trabalho da categoria, observadas sempre as horas de início e término previstas em edital.

Parágrafo Primeiro: Os trabalhos deverão ser encerrados caso todos os eleitores constantes da folha de votação já tiverem comparecido ao local antes do término previsto.

Parágrafo Segundo: Ao término de cada dia, os membros da mesa procederão o fechamento da urna, apondo rubricas juntamente com os

[Handwritten signatures]

fiscais e lavrando ata, pelos mesmos assinada, contendo o número de votos depositados.



Parágrafo Terceiro: Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas ficarão sob responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Quarto: O descerramento da urna no dia seguinte será efetuado na presença dos membros da mesa e fiscais, após constatação de que a mesma permaneceu inviolada.

Artigo 38° - Somente poderão permanecer no recinto os membros da mesa, os fiscais, os advogados procuradores das chapas e, pelo tempo necessário à votação, os eleitores.

Parágrafo Único: Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa poderá interferir no seu funcionamento, salvo os membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 39° - Iniciada a votação, cada eleitor, devidamente identificado, assinará a lista de votantes e, de posse da cédula na cabine indevassável, assinalará a chapa de sua preferência, dobrando-a em seguida e depositando-a na urna sob as vistas da mesa coletora.

Parágrafo Único: Caso seja constatada pela mesa coletora que a cédula usada pelo eleitor não seja a mesma que lhe foi entregue, o eleitor será convidado a voltar à cabine e trazer seu voto na cédula que recebeu, sendo que se assim não proceder, será impedido de votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Artigo 40° - Os eleitores cujos votos forem impugnados e aqueles cujos nomes não constarem da lista de votantes poderão votar em separado, como segue:

- a) o presidente da mesa entregará ao eleitor envelope apropriado para que nele seja colocada a cédula única, colando posteriormente o envelope;
- b) em seguida, o presidente colocará o envelope dentro de outro maior, padronizado, com identificação do nome do eleitor e motivo do voto em separado, depositando-o na urna;
- c) o presidente da mesa apuradora, ouvidos os representantes das chapas, decidirá sobre a apuração do voto em separado, garantindo-lhes o sigilo.

Artigo 41° - São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a) Carteira Social do Sindicato;
- b) Cédula de Identidade ou Título de Eleitor;
- c) Carteira Profissional expedida pelo CAU;
- d) Carteira de Trabalho.



Artigo 42° - Esgotada no curso da votação a capacidade da urna, o presidente da mesa providenciará outra, adotando os mesmos procedimentos previstos neste Regimento.

Artigo 43° - A hora marcada em edital para término dos trabalhos e havendo no recinto eleitores a votar, o presidente solicitará aos mesmos o respectivo documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que o último eleitor vote.

Parágrafo Primeiro: Encerrados os trabalhos, a urna será lacrada com aposição de rubricas dos membros da mesa e fiscais presentes.

Parágrafo Segundo: Em seguida, o presidente fará lavrar a ata, que deverá ser assinada pelos membros da mesa e fiscais, contendo a data e horário do início e término dos trabalhos, o número de votantes e dos associados em condições de voto, votos em separado, e todas as ocorrências durante o período de votação, sendo que todo o material será entregue, contra recibo, ao presidente da Comissão Eleitoral.

Seção XIII - Da Votação por Correspondência, caso as eleições não sejam via internet.

Artigo 44° - O Sindicato poderá se utilizar do sistema de votação por correspondência, na hipótese de existência de mais de 01 (uma) chapa inscrita.

Parágrafo Único; O voto por correspondência só será permitido ao eleitor que, na data do pleito, residir ou estiver fora do município sede do Sindicato e/ou de suas Delegacias.

Artigo 45° - Findo o prazo para registros de chapas e apurados mais de 01 (uma) chapa concorrente, a Comissão Eleitoral remeterá por via postal circular informativa do pleito, acompanhada de 02 (dois) envelopes padronizados, cédula única de votação e urna ficha de identificação do eleitor aos eleitores residentes fora do município-sede.

Artigo 46° - O eleitor, de posse do material a que se refere o Artigo anterior, procederá da seguinte forma:

Artigo 47° - A Comissão Eleitoral instalará na sede social do Sindicato uma urna onde serão depositados os votos por correspondência, até 05 (cinco) dias após a remessa do material, funcionando no horário normal de expediente da Entidade, procedendo da mesma forma como para as demais urnas, em conformidade com este Regimento.

59
T.



Parágrafo Primeiro: A correspondência recebida com a inscrição "Fins Eleitorais Sindicais" será depositada na urna sem ser violada, sendo que o descerramento da urna será feito pela mesa apuradora, findo o prazo para votação.

Parágrafo Segundo: Aberta a sobrecarta maior, dela se retirará a ficha de identificação para verificação da validade do voto que será computado para efeito de quorum eleitoral. Havendo quorum, os votos serão apurados juntamente com os demais votos e, em caso negativo, serão depositados em urna à parte, lacrada pela Comissão Eleitoral para apuração em segundo ou terceiro escrutínios, em conformidade com este Regimento.

Artigo 48º - Os votos por correspondência, embora enviados em tempo hábil, só serão computados se entregues à mesa apuradora antes do término dos trabalhos desta, devendo ser inutilizados os envelopes recebidos posteriormente.

Seção XIV - Da Mesa Apuradora, se eleições não via internet

Artigo 49º - Após o término do prazo para votação, a Comissão Eleitoral instalará em assembléia eleitoral pública e permanente, na sede do Sindicato, a(s) mesa(s) apuradora(s) para a(s) qual(is), quando for o caso, serão enviadas as urnas e as atas respectivas.

Artigo 50º - A mesa apuradora, constituída de 01 (um) presidente e 01 (Um) auxiliar, será designada pela Comissão Eleitoral, até 05 (cinco) dias antes das eleições.

Artigo 51º - Poderão ser instaladas mesas apuradoras supletivas em municípios onde funcionem mesas coletoras de votos, a critério da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Os trabalhos das mesas supletivas obedecerão ao disposto para a mesa apuradora da sede, cabendo a esta incorporar ao seu próprio resultado os que receber daquelas.

Seção XV - Do Quorum

Artigo 52º - Em qualquer tipo de votação verificar-se-á se participaram da votação 20% (vinte por cento) dos associados/eleitores;

Parágrafo Primeiro: se presenciais, os votos em separado, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito de quorum.

Parágrafo Segundo: se presenciais, existindo mesas supletivas, as mesmas só apurarão os votos se obtido quorum, comunicando por via telefônica/

10
T

internet ao fim dos trabalhos todos os dados apurados e posteriormente enviando toda a documentação à sede do Sindicato.



Artigo 53º - Não sendo obtido quorum, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição e inutilizará todas as cédulas, se não via internet sem as abrir, comunicando o fato à Comissão Eleitoral para que sejam convocadas novas eleições, no prazo de 07 (sete) dias e assim sucessivamente, nos termos deste Regimento.

Parágrafo Primeiro: A nova eleição, em segunda chamada, será válida se dela participarem 15% (quinze por cento) e em terceira chamada, com 10% (dez por cento) de associados/eleitores, observadas as formalidades deste Regimento.

Parágrafo Segundo: Em qualquer das hipóteses acima, só participarão chapas inscritas quando da primeira votação, sem ingresso de novas chapas.

Parágrafo Terceiro: Não sendo obtido quorum no terceiro e último escrutínio, os votos inutilizados sem quebra de sigilo e a Comissão Eleitoral declarará vagos os cargos da administração a partir do término do mandato, convocando Assembléia Geral Extraordinária para indicação de Junta Governativa Provisória, que deverá convocar novas eleições no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Artigo 54º - Caso eleições presenciais, serão contadas as cédulas da urna, o presidente verificará se o mesmo coincide com o número da lista de votantes.

Parágrafo Primeiro: Se o número de cédulas for igual ou inferior ao da lista, far-se-á a apuração dos mesmos.

Parágrafo Segundo: Se o número de cédulas for superior ao da lista, proceder-se-á a apuração descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada a diferença encontrada, desde que este número seja inferior à diferença existente entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo Terceiro: Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença de votos entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Parágrafo Quarto - O presidente da mesa apuradora decidirá sobre a apuração dos votos em separado, ouvidas as chapas concorrentes, sem quebra de sigilo.

11



Parágrafo Quinto - Apresentando a cédula qualquer rasura ou sinal que identifique o eleitor, ou tendo este assinalado mais de uma chapa, o voto será anulado.

Artigo 55° - Se, em eleições presenciais, o número de votos da urna anulada for superior à diferença de votos entre as duas chapas mais votadas, serão realizadas eleições suplementares convocadas pela Comissão Eleitoral no prazo de 7 (sete) dias, obedecendo o mesmo quorum e onde concorrerão somente as 02 (duas) chapas mais votadas.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento acima será utilizado em caso de empate entre chapas concorrentes.

Artigo 56° - A apuração dos votos por correspondência far-se-á da seguinte forma:

- a-) será verificado a validade do voto através da ficha de identificação;
- b-) conferidos, será efetuada pela mesa a relação dos volantes por correspondência;
- c-) em seguida, os votos por correspondência serão apurados juntamente com os demais, em conformidade com as disposições deste Regimento.

Artigo 57° - Havendo protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, se presenciais, estas serão mantidas em invólucros lacrados até a decisão final e término do processo eleitoral.

Parágrafo Único; Havendo ou não protestos, os votos serão mantidos em poder do presidente da mesa apuradora até final do processo eleitoral, de forma a assegurar a eventual recontagem dos mesmos.

Artigo 58° - Assiste aos eleitores o direito de formular perante a mesa quaisquer protestos, sob forma escrita, referentes à apuração dos votos, que por sua vez constarão da ata dos trabalhos.

Seção XVI - Do Resultado

Artigo 59° - Finda a apuração, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa vencedora por maioria de votos, em primeira, segunda ou terceira convocação, lavrando em seguida a ata dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo Primeiro: A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- b) locais em que funcionaram mesas coletoras, com os nomes de seus membros, se eleições presenciais, ou a fonte coletora, se via internet;

12



- c) **s e p r e s e n c i a l**, resultado de cada urna, com o número de volantes, cédulas apuradas, sobrecartas, votos em branco e nulos e votação específica de cada chapa;
- d) número total de eleitores que votaram;
- e) resultado geral da apuração;
- f) apresentação ou não de protestos e, em caso afirmativo, resumo dos mesmos;
- g-) procedimentos relativos à votação por correspondência.

Parágrafo Segundo: A ata será assinada pelos membros da mesa apuradora e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de alguma assinatura.

Artigo 60º - Em qualquer método de eleição, proclamado o resultado das eleições, cabe à Comissão Eleitoral comunicar ao empregador a eleição de seu empregado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Seção XVII - Das Nulidades

Artigo 61º - Será nula a eleição quando:

- a) realizada em dia, hora e local, se presencial, ou canal, se via internet, diferentes daqueles comunicados no edital de convocação, ou encerrada antes da hora determinada, sem que tenham votado todos os eleitores constantes da lista de votação;
- b) realizada/apurada perante mesas não constituídas em conformidade com este Regimento;
- c) preterida qualquer formalidade essencial ou prazos constantes deste Regimento.

Artigo 62º - Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único: A anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição, salvo nos casos previstos neste Regimento.

Artigo 63º - Não poderá a nulidade ser invocada por quem deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

Seção XVIII- Dos Recursos

Artigo 64º- Qualquer associado, em pleno gozo de seus direitos sociais, poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar do término da eleição, encaminhado à

13

↑



Comissão Eleitoral em 02 (duas) vias e entregue contra recibo na secretaria do Sindicato, em expediente normal.

Artigo 65º - Protocolado o recurso, cabe à Comissão Eleitoral anexa-lo ao processo eleitoral e encaminhar uma via do recurso ao recorrido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para defesa, que deverá ser apresentada em 03 (três) dias, findo os quais será proferida sua decisão fundamentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Artigo 66º - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e julgado antes da mesma pela Comissão Eleitoral.

Artigo 67º - Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo de 90 (noventa) dias após a decisão anulatória, permanecendo a Diretoria até a posse dos eleitos, salvo se algum de seus membros for responsabilizado pela anulação, hipótese em que será convocada Assembléia Geral Extraordinária para designação de uma Junta Governativa Provisória, que convocará novas eleições, nos termos destes estatutos.

Parágrafo Único: Aquele que der causa à anulação das eleições poderá ser responsabilizado civilmente pelo Sindicato.

Seção XIX – Disposições Eleitorais Gerais

Artigo 68º - A Comissão Eleitoral incumbe organizar toda a documentação relativa ao processo eleitoral em duas vias, original e cópia, sendo estas devidamente arquivadas na Sede da Entidade, tendo como peças essenciais:

- a) Edital de Convocação e cópia de sua publicação em órgão oficial ou jornal de circulação regional;
- b) cópia da publicação da relação de chapas inscritas em jornal de circulação regional e demais meios de comunicação do Sindicato;
- c) cópias dos requerimentos dos registros de chapas e fichas de qualificação dos candidatos;
- d) relação dos eleitores;
- e) expedientes relativos à composição de mesas eleitoras, caso eleições presenciais;
- f) listas de votantes, se presenciais;
- g) atas dos trabalhos eleitorais;
- h) exemplar de cédula única, se eleições presenciais;
- i) impugnações, recursos e defesas;
- j) cópia de edital de convocação de Assembléia Geral Extraordinária para referendo, em caso de chapa única;
- k) resultado das eleições.



Parágrafo Único: Em caso de eleição de chapa única, referendada por Assembléia Geral Extraordinária nos termos deste Regimento, constituem documentos essenciais - ao processo eleitoral aqueles descritos nas alíneas "a", "b", "c", "d", "g", "i", "j" e "k".

Artigo 69º - A Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições, comunicará o resultado à Federação que o Sindicato for filiado, bem como providenciará a publicação do resultado das eleições.

Artigo 70º - A posse dos eleitos ocorrerá na data de vencimento do mandato da administração anterior, ou a critério da Comissão Eleitoral, em caso da existência de Junta Governativa Provisória.

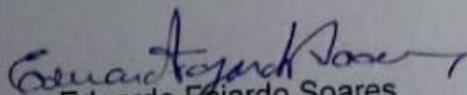
Artigo 71º - Ao assumir os cargos, os eleitos assinarão o "Termo de Posse" e prestarão solenemente o compromisso de respeitar o exercício do mandato e os estatutos do Sindicato dos Arquitetos no Estado de Minas Gerais - SINARO/MG.

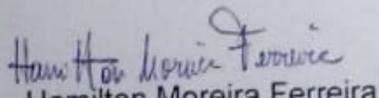
Artigo 72º - Caso as eleições não sejam convocados ou realizadas nos prazos previstos nos estatutos, sem qualquer justificativa plausível, qualquer associado no gozo de seus direitos sociais poderá convocar Assembléia Geral Extraordinária para eleição de Junta Governativa Provisória, que lerá Incumbência de administrar o sindicato e convocar eleições no prazo máximo de 90 (noventa) dias, obedecidos os preceitos destes estatutos.

Artigo 73º - O presente Regimento poderá ser modificado por Assembléia Geral Extraordinária, convocada nos termos do Estatuto do Sindicato, sendo que, uma vez iniciado o processo eleitoral, o mesmo não poderá ser modificado até a proclamação dos resultados.

Artigo 74º - O presente Regimento Eleitoral foi submetido e aprovado na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28 de setembro de 2012, entrando em vigor nesta data, podendo ser alterado em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Belo Horizonte, 28 de setembro 2012


Eduardo Fajardo Soares
Presidente-SINARQ/MG


Hamilton Moreira Ferreira
Secretário da A.G.E.